

Provimento n. 004/2019

Recomenda o procedimento a ser adotado nos casos de reunião e de apensamento de processos no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função Corregedora e também no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a qualidade dos dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) passa pela uniformidade de lançamentos para situações que se reiteram no âmbito do Processo Judicial;

CONSIDERANDO que, por força da legislação, há situações que importam na reunião ou no apensamento de processos (e.g., CPC/2015, art. art. 55, §3º; 69, II; 676 e 685), sem que o PJe ofereça, até o momento, instrumentos específicos para tais providências;

CONSIDERANDO que há necessidade de padronização dos procedimentos, no âmbito do Processo Judicial Eletrônico (PJe), quando houver determinação de reunião ou de apensamento de processos, evitando inconsistências e preservando a finalidade dessas medidas;

CONSIDERANDO que o art. 28, IV, do Regimento Interno deste Tribunal atribui ao Corregedor a expedição de recomendações quanto à ordem dos serviços nos juízos e órgãos de primeiro grau;

CONSIDERANDO a sugestão do Presidente do Comitê Gestor Regional do Sistema PJe do TRT 24 e a competência do Tribunal Pleno para resolver sobre questões que digam respeito à ordem de seus serviços (Regimento Interno, art. 17, § 1º, XLVII);

RECOMENDA, *ad referendum* do Eg. Tribunal Pleno quanto ao artigo 4º:

Art. 1º Nos casos em que houver decisão judicial para reunião ou apensamento de processos, enquanto não houver desenvolvimento de solução tecnológica específica, serão adotados os seguintes procedimentos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe):

I - haverá registro, na funcionalidade "Associar Processos", de que houve reunião ou apensamento por "Dependência" para todos os casos que não tenham por "Tipo de Associação" "Prevenção" ou "Desmembramento", além do preenchimento do campo "Justificativa";

II - para assegurar a rápida identificação da associação, serão inseridas nos processos, pela funcionalidade "Inserir Lembretes", as informações "Reunido a este" e "Reunido ao", ou "Apensado a este" e "Apensado ao", conforme o caso, seguido da numeração processual respectiva;

III - far-se-á certidão em todos os processos, identificando a situação.

Art. 2º Para os casos de reunião, silente a determinação judicial, o processo mais antigo é que receberá o(s) outro(s).

§ 1º O processo a ser reunido terá seu conteúdo integral gravado, em arquivo PDF, com inserção dele no processo principal para prosseguimento exclusivamente sob a numeração deste último.

§ 2º Deverão ser registrados, pela funcionalidade "Lançar Movimentos", o movimento "reunido o processo" no processo principal, e o movimento "reunido ao processo" naquele que deixará de tramitar.

§ 3º O processo reunido receberá registro de extinção, sem resolução de mérito, com lançamento no PJe, em conformidade com a opção que o juízo entender pertinente, e será arquivado definitivamente, após decurso do prazo recursal.

Art. 3º Nas hipóteses em que a prática de atos processuais de um processo servir a outro(s), mas não couber ou interessar a reunião, como nos embargos de terceiro, de oposição ou em outros casos, conforme definição judicial, a associação será feita por apensamento.

§ 1º O processo mais antigo será considerado o principal e os demais serão a ele apensados, quando o contrário não resultar da decisão judicial.

§ 2º Nos casos de apensamento, os processos que, pela associação, devam aguardar ou dependam da prática de atos processuais em outro, conforme definição legal ou judicial, serão sobrestados enquanto persistir essa situação.

§ 3º Os atos comuns aos processos associados que devam ser registrados no e-Gestão, serão lançados em todos processos associados por apensamento.

Art. 4º As disposições desse provimento, no que couber, têm aplicação na tramitação dos processos em segundo grau de jurisdição.

Art. 5º Esta norma entra em vigor em 15/10/2019.

Campo Grande, 24/09/2019.

Nicanor de Araújo Lima
Desembargador Presidente e Corregedor